

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL N.º 286 DO

EM 08/11/00

RÚBRICA E MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



*Paty do
Alferes*

*Regimento
Interno*

** Do Conselho
Municipal
de
Educação*

Paty do Alferes, 31 de outubro de 2000.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL N.º 286
BM 08/11/00
RUBRICA E MATERIALIZA

Título I
Das Finalidades e Atribuições do Conselho

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, foi criado pela Lei Municipal Nº 411, de 04 de julho de 1997 e modificado pela Lei Municipal nº 687 de 13 de outubro de 2000, com a finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino na formulação da política educacional do município.

Parágrafo Único - O CME é órgão colegiado, deliberativo e integra o Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Acompanhar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

III - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais;

IV - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes e Normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

V - Credenciar o funcionamento do estabelecimento de Ensino de Educação Infantil mantido pela iniciativa privada do Município;

VI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII - Opinar sobre assuntos educacionais que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

VIII - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal;

IX – Aprovar a proposta orçamentária anual a ser elaborada pela SEMEC.

X – Encaminhar à SEMEC os assuntos da área de competência da Secretaria que sejam apresentados ao Conselho Municipal, com solicitação de esclarecimento quanto aos procedimentos adotados;

XI – Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XII – Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIII – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

XIV – Examinar ou apresentar estudos e planos visando a distribuição racional de unidades da rede do Município;

XV - Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões;

XVI – Eleger o seu representante no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério;

XVII – Elaborar e aprovar seu Regimento e, quando necessário, modificá-lo;

Título II

Da Composição e da Estrutura

Capítulo I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período por uma única vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros da comunidade.

§ 1º - Os membros da comunidade a que se refere o "caput" do artigo, são de livre escolha do Prefeito e deverão incluir pessoas ligadas à Educação e Cultura do Município.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo, neste caso, ser reconduzido.

Art. 6º - A atividade de Conselheiro é considerada de relevância pública, sendo prioritária a qualquer outra atividade.

Capítulo II Da Estrutura Básica

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidência;
- III - Secretária Executiva;
- IV - Câmaras;
- V - Comissões.

Parágrafo Único - O Presidente, O Vice - Presidente e a Secretária Executiva compõem a mesa diretora do CME.

Capítulo III Da Mesa Diretora

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por seus pares, com mandato anual, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Se o Secretário Municipal de Educação for nomeado Conselheiro caberá a ele a Presidência do CME.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

Art. 10 - O Vice-presidente será eleito por seus pares e terá mandato anual, podendo ser reconduzido.

Art. 11 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício de Presidente.

II – Assistir a Presidência no atendimento das competências descritas no artigo 9º.

Art. 12 – A Secretária Executiva será exercida por um membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por esta indicada.

Art. 13 – Compete a Secretária Executiva:

I – Coordenar os serviços de apoio administrativo, que garanta o funcionamento do Conselho;

II – Atender às solicitações do Presidente do Conselho e dos presidentes das Câmaras;

III – Preparar as pautas das reuniões plenárias, preparar o material das reuniões e encaminhar as decisões para publicação.

IV – Atender o expediente do Conselho.

Capítulo IV Das Câmaras

Art. 14 – As Câmaras são organizadas de acordo com as matérias específicas a elas atribuídas.

Art. 15 – As Câmaras são as seguintes:

I – Câmara de Educação Infantil e Educação Especial.

II – Câmara de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16 – Cada Câmara será composta de 04 (membros) conselheiros, escolhidos por seus pares e nomeados pelo Presidente;

Art. 17 – A Câmara se reunirá e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 – Cada Câmara elegerá entre seus membros, seu Presidente, para o mandato de um ano.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente coordenar os trabalhos da câmara.

Art. 19 – Compete as Câmaras:

I – Propor programas de expansão e melhoria da Educação;

II – Apreciar processos de credenciamento das unidades do sistema municipal;

III – Responder a consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;

IV – Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais na esfera de sua competência;

V – Elaborar normas complementares para o atendimento do sistema.

Parágrafo único – As Câmaras atuarão e deliberarão, sempre na matéria de sua competência.

Capítulo V Das Comissões

Art. 20 – As comissões são órgãos de assessoria aos vários segmentos do Conselho Municipal de Educação e tem por finalidade viabilizar o desempenho desejável do setor.

§ 1º - As comissões serão provisórias;

§ 2º - A formação de comissão permanente implica em alteração deste Regimento;

§ 3º - As comissões serão compostas por técnicos e/ou especialistas em assuntos a serem pesquisados.

Título III Do Funcionamento, das Votações e das Deliberações

Capítulo I Do Funcionamento do Conselho

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação, funciona em sessões plenárias, em reuniões de câmaras, ordinária ou extraordinariamente e em sessões solenes.

Art. 22 - A reunião ordinária e Sessões Solenes do Conselho plenário será mensal, definida em calendário estabelecida pela presidência e aprovado em reunião ordinária por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 – A reunião extraordinária do Conselho será convocada pelo Presidente ou por dois dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único – Na convocação será definida a pauta da reunião que não poderá ser modificada.

Art. 24 – As sessões plenárias são abertas ao público podendo, entretanto, em casos excepcionais, ser vedada a sua presença por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, cinco (5) conselheiros.

Art. 25 – A reunião da câmara será mensal, definida em calendário estabelecido pela presidência e aprovado em reunião ordinária do Conselho Pleno.

Art. 26 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte nas sessões plenárias ou nas reuniões de câmara ou comissões, pessoas cuja a audiência seja considerada importante para o Conselho.

Art. 27 – As sessões solenes e comemorativas se instalam com qualquer “quorum”.

Art. 28 – Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, é facultado ao plenário escolha de um conselheiro para dirigir a sessão.

Art. 29 – Todas as sessões do Conselho, serão registradas em atas próprias, que poderão ser digitadas, de responsabilidade do Secretário Executivo, por ele assinada, pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 30 – A frequência será registrada em livro próprio das votações.

Capítulo II Das Votações

Art. 31 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão debatidas e votadas na sessão em que forem apresentadas.

§ 1º - Em caso excepcional e por deliberação do plenário a matéria pode ser prorrogada à reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista da mesma.

§ 2º - As matérias encaminhadas pela SEMEC, terão prioridade em sua tramitação.

Art. 32 – O critério para aprovação de qualquer matéria, no Conselho Pleno ou nas Câmaras, será de maioria absoluta.

Art. 33 – A votação é por chamada nominal e o voto é aberto.

Parágrafo Único – Quando se tratar de matéria julgada pelo plenário, como caso de excepcionalidade, o plenário poderá optar por voto secreto.

Capítulo III Das Deliberações

Art. 34 – Os pareceres aprovados pelas Câmaras são submetidas à votação em plenário.

§ 1º - Se o Parecer gera necessidade de novas normas o Presidente da Câmara encaminha projeto de resolução para aprovação em Plenário;

§ 2º - O Projeto de resolução aprovado pelo Plenário será transformado em Resolução pelo Presidente do Conselho.

Título IV

Da Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – As decisões do Conselho que criam despesas, serão executadas somente mediante disponibilidade de recursos financeiros de acordo com as diretrizes orçamentárias.

Art. 36 – A modificação ou complementação deste Regimento, só poderá ocorrer por proposta e aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 37 – Enquanto não houver deliberação deste Conselho, sobre matéria de sua competência, estarão vigentes as normas e/ou práticas anteriores definidas em Deliberações, Resoluções, Portarias ou Normas de Instrução.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 39 – Este Regimento depois de aprovado será homologado por seu Presidente.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2000.